



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00053

LEI Nº 1 361, DE 03 DE SETEMBRO DE 1 979

" DISPÕE SÔBRE O PAGAMENTO DO ABONO DE NATAL PREVISTO NA LEI Nº 1.279, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.977".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ABONO DE NATAL INSTITUÍDO PE LA LEI 1.279, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.977, SERÁ PAGO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL ATÉ O DIA 15 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, COMPENSADA A IMPORTÂNCIA QUE, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, O FUNCIONÁRIO HOUVER RECEBIDO NA FORMA DO ARTIGO SEGUINTE.

ARTIGO 2º - ENTRE OS MESES DE FEVEREIRO E NOVEMBRO DE CADA ANO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PAGARÁ, COMO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO REFERIDA NO ARTIGO PRECEDENTE, DE UMA SÓ VEZ, METADE DO SALÁRIO RECEBIDO PELO RESPECTIVO EMPREGADO NO MES ANTERIOR.

§ 1º - O EXECUTIVO MUNICIPAL NÃO ESTARÁ OBRIGADO A PAGAR O ADIANTAMENTO, NO MESMO MES, A TODO OS SEUS FUNCIONÁRIOS.

§ 2º - O ADIANTAMENTO SERÁ PAGO AO ENSEJO DAS FÉRIAS REGULAMENTARES DO FUNCIONÁRIO INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, FICANDO DESOBRIGADO A ACEITAR O PRESENTE BENEFÍCIO.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00054

DESDE QUE PARA ISSO FAÇA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO.

§ 3º - OS BENEFÍCIOS DESTA LEI SERÃO EXTENSIVOS AO FUNCIONALISMO DA CÂMARA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

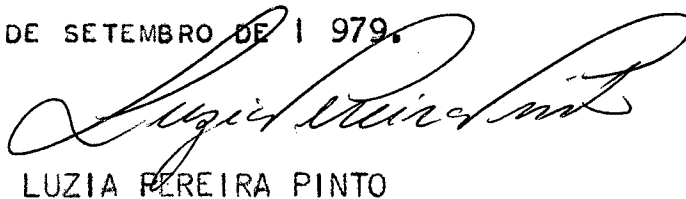
ARTIGO 3º - OCORRENDO A DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ANTES DO PAGAMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI, O EXECUTIVO PODERÁ COMPENSAR O ADIANTAMENTO MENCIONADO COM O ABONO DEVIDO, E, SE NÃO BASTAR, COM OUTRO CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA QUE POSSUA O RESPECTIVO FUNCIONÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

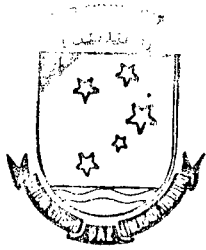
CRUZEIRO, 03 DE SETEMBRO DE 1 979

  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES  
- PREFEITO MUNICIPAL -.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 03 DE SETEMBRO DE 1 979.

  
LUZIA PEREIRA PINTO

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -.



PROCURADORIA JURÍDICA

*Prefeitura*

Estado de São Paulo

Protocolo nº	10/10/79
Livro	4/11
Folha	7/11
Data	10/09/79
- Resposta -	

Ofício nº 090/79 - PROJUR -

CRUZEIRO, 10 DE SETEMBRO DE 1979

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA., A FIM DE ENCAMINHAR CÓPIA DAS LEIS N.ºS 1.361, 1.362, 1.363 E 1.364.

NA OPORTUNIDADE RENOVO OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

*Prof. João Bastos Soares*  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP